



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

Amaraji, 29 de novembro de 2006.

Ofício GP/PMA

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Amaraji

Sr. Amaro Vieira de Melo

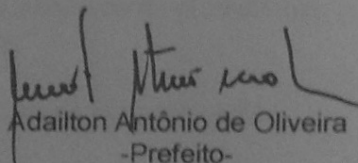
Assunto: Encaminha Lei Aprovada nº 369/2006

Sr. Presidente,

Com os devidos cumprimentos a V.Exa., e a todos os que compõem esta Casa Legislativa, faço o encaminhamento da Lei nº 369/2006, que dispõe sobre o limite do suprimento individual para verba de gabinete dos Vereadores e dá outras providências.

Desta forma, renovo nesta oportunidade os mais sinceros votos de cordialidade e administração a todos os que compõem este Poder Legislativo.

Atenciosamente,


Adailton Antônio de Oliveira
-Prefeito-

*Recebido em 29/11/06
MVB/melo*



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

LEI Nº 369, de 29 de novembro de 2006.

EMENTA: Reajusta o limite do suprimento individual para verba da gabinete dos Vereadores e da providencia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a presente lei:

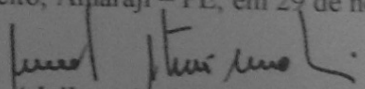
Art. 1º - O Valor do suprimento individual fixado no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 04 em 30 de julho de 2001, será no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que será utilizada pelo Gabinete dos Vereadores, para cobertura de despesas a seguir discriminados e regidos pela Lei nº 4329, de 17 de março de 1964 e regulamentos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, por conta de dotações orçamentárias próprias, do orçamento do Município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, Amaraji – PE, em 29 de novembro de 2006.


Adailton Antônio de Oliveira
- Prefeito -